



JUSTIFICATIVA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

O Contrato nº 027/2023, Processo nº 0494/2023 e credenciamento 001/2023, **Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ** firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa GETULIO COUTINHO NEVES, sob o CNPJ 49.006.878/0001-23. Conforme solicitação a CONTRATADA manifestou interesse na prorrogação de prazo contratual.

Considerando que há interesse da continuidade da prestação de serviços, sendo prorrogado até 31/03/2025, sem acréscimos ou supressões no contrato, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A execução dos serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade
- b) Os serviços acima citados, foram iniciados com o objetivo da manutenção dos prédios públicos, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para propiciar ambientes agradáveis ao município, servidores, usuários e visitantes.
- c) A empresa vem desempenhando um trabalho de excelência e comprometimento conforme descrito no contrato entre este município e a contratada, com qualidade e satisfazendo as necessidades da comunidade em geral, tendo a empresa, cumprido fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.



- d) Por razões econômicas e técnicas uma vez que os serviços prestados são indispensáveis e necessários para esta municipalidade, portanto torna-se necessário o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada.

A vigência do contrato em questão tem sua prorrogação amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima tanto às razões técnicas quanto legais permite o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 05 de Dezembro de 2024.

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021